

CONTRATO - PROGRAMA
ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E FUTEBOL CLUBE DE
OLIVEIRA DO DOURO

JOGOS JUVENIS/2016

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/22013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

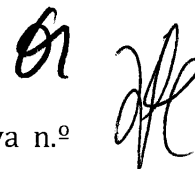
Os Jogos Juvenis de Gaia, doravante designados por JJG, fazem parte do projeto de desenvolvimento desportivo do Concelho de Vila Nova de Gaia, com o objetivo de envolver o maior número de crianças e jovens nas faixas etárias definidas;

O Segundo Outorgante, instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, manifestou a sua total disponibilidade para colaborar com a iniciativa;

O Município dispõe do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto, aqui considerado.

Assim,

Entre:



PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

SEGUNDO OUTORGANTE: CLUBE FUTEBOL DE OLIVEIRA DO DOURO, pessoa coletiva n.º 501 783 733, com sede na Rua Conde Silva Monteiro, n.º 626, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo seu Senhor Dr. João Paulo Moreira Correia, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado como CFOD ou Segundo Outorgante.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO DO CONTRATO-PROGRAMA)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a colaboração a prestar pelo CFDO, no âmbito da Fase Final dos Jogos Juvenis de Gaia 2016 (JJG) .

CLÁUSULA SEGUNDA

(APOIO FINANCEIRO)

1 -O apoio financeiro referido na cláusula anterior destina-se exclusivamente a suportar encargos/custos com o evento referido, designadamente a disponibilização



de recursos técnicos, coordenadores de modalidades e demais meios humanos de apoio aos JJG, na sua fase final.

2 - Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro mencionado no montante de 5.250,00 € (cinco mil, duzentos e cinquenta euros).

3 - O apoio atribuído será pago até trinta dias a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE)

O Município obriga-se a acompanhar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados e respetivos documentos justificativos da despesa no prazo de 30 dias a contar da conclusão dos trabalhos;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato.

61 JH

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto, Cultura e Juventude, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO CONTRATO-PROGRAMA)

- 1 - Os termos do presente contrato-programa podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente contrato-programa ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente contrato-programa são efetuadas por escrito por adenda ao presente contrato-programa, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, implicando a devolução dos montantes recebidos, e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS)

- 1 - O presente contrato-programa vigora até à integral realização do seu objeto.

2 - O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(LEI APLICÁVEL)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoios ao Desporto de Vila Nova de Gaia e legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.


Vila Nova de Gaia, 16 de maio de 2016

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

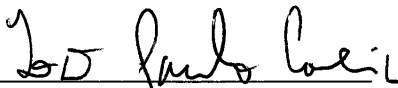
Pelo Clube Futebol de Oliveira do Douro

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Direção,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Dr. João Paulo Moreira Correia

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de maio de 2016.

- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2016/1718- artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro)